



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº075 , DE 13 DE MAIO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD”.

Nobres Deputados, a alteração efetivada através da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, que criou a Secretaria de Estado da Administração – SEAD do Executivo Estadual, transformando a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos em Secretaria de Estado da Administração.

E, considerando que até a presente data, a SEAD, não procedeu à regulamentação de determinados benefícios, fato que tem ocasionado sérios transtornos as atividades administrativas e que outros Órgãos da Administração Direta do Executivo Estadual já regulamentaram e procederam às alterações da Gratificação de Atividade Específica – GAE tornam-se necessárias as propostas de alteração da legislação em vigor.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE MAIO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Específica – GAE instituída pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividade de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, nos termos da tabela constante do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (tres) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subseqüentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Art.3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

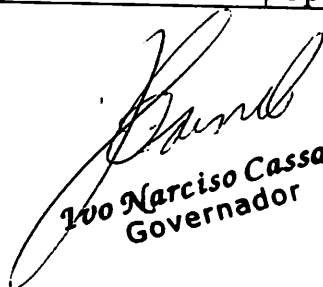
  
Ivo Narciso Cassal  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Administrador Contador Economista Engenheiro Civil Técnico em Assuntos Educacionais	100%: R\$ 660,00 75%: R\$ 495,00 50%: R\$ 330,00 30%: R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Médico – 40 horas (CEPEM/SEAD)	100%: R\$ 1.553,00 75%: R\$ 1.164,75 50%: R\$ 776,50 30%: R\$ 465,90
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Médico – 20 horas (CEPEM/SEAD)	100%: R\$ 776,50 75%: R\$ 582,37 50%: R\$ 388,25 30%: R\$ 232,95
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Assistente Jurídico	100%: R\$ 1.595,00 75%: R\$ 1.196,25 50%: R\$ 797,50 30%: R\$ 478,50
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Agente em Atividades Administrativas Técnico em Agropecuária Técnico em Mecânica Técnico em Contabilidade	100%: R\$ 440,00 75%: R\$ 330,00 50%: R\$ 220,00 30%: R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Agente de Serviços Gerais Auxiliar em Atividades Administrativas Auxiliar de Serviços Gerais Datilografo Auxiliar Oficial de Manutenção Oficial de Manutenção Motorista Operador de Maquinas Pesadas	100%: R\$ 330,00 75%: R\$ 247,00 50%: R\$ 165,00 30%: R\$ 99,00

  
Narciso Cassal  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

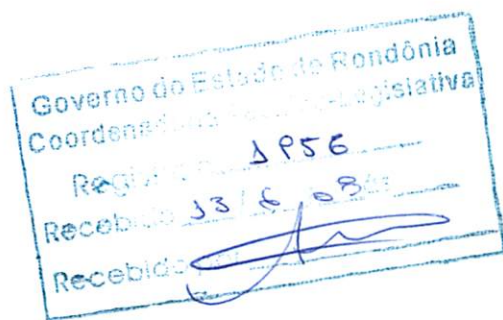
MENSAGEM Nº 112/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

  
**Deputado Neodi Carlos**  
**Presidente**



Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A Gratificação de Atividade Específica – GAE instituída pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividade de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, nos termos da tabela constante do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas; e
- III – do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas.

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º. O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

  
**Deputado Neodi Carlos**  
**Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Administrador Contador Economista Engenheiro Civil Técnico em Assuntos Educacionais	100%: R\$ 660,00 75%: R\$ 495,00 50%: R\$ 330,00 30%: R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Médico – 40 horas (CE-PEM/SEAD)	100%: R\$ 1.553,00 75%: R\$ 1.164,75 50%: R\$ 776,50 30%: R\$ 465,90
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Médico – 20 horas (CE-PEM/SEAD)	100%: R\$ 776,50 75%: R\$ 582,37 50%: R\$ 388,25 30%: R\$ 232,95
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Assistente Jurídico	100%: R\$ 1.595,00 75%: R\$ 1.196,25 50%: R\$ 797,50 30%: R\$ 478,50
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Agente em Atividades Administrativas Técnico em Agropecuária Técnico em Mecânica Técnico em Contabilidade	100%: R\$ 440,00 75%: R\$ 330,00 50%: R\$ 220,00 30%: R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Agente de Serviços Gerais Auxiliar em Atividades Administrativas Auxiliar de Serviços Gerais Datilografo Auxiliar Oficial de Manutenção Oficial de Manutenção Motorista Operador de Maquinas Pesadas	100%: R\$ 330,00 75%: R\$ 247,00 50%: R\$ 165,00 30%: R\$ 99,00